



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLUÇÃO N.º 01/2009

Súmula: Define os critérios de partilha para o financiamento da rede socioassistencial para o exercício de 2009 á 2011.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal n.º 8.742/93 e Municipal n.º 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- O art. 18 da Lei Municipal N.º 6.007, de 23 de dezembro de 1994, que estabelece a competência ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para fixar normas para o financiamento da rede de serviços da Política de Assistência Social no Município de Londrina com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- A Política Nacional de Assistência Social, aprovado pelo CNAS, conforme Resolução N.º 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 28/10/2004 e Norma Operacional Básica aprovado pelo CNAS, conforme Resolução N.º 130 de 15/07/2005, publicado no D.O.U. em 25/07/2005;
- A necessidade de transparência e ampla divulgação do processo de seleção das entidades para o co-financiamento de serviços socioassistenciais;
- A necessidade de assegurar maior equilíbrio de cobertura de financiamento para os serviços que possuem maior déficit;
- O estudo realizado pela comissão de fundo deste conselho quanto aos custos dos serviços e percentuais, por meio de suas comissões de serviços compostas por representantes da rede socioassistencial, em conjunto com a equipe técnica da Diretoria de Proteção Social Básica, Diretoria de Proteção Social Especial e Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social;
- O co-financiamento efetuado pelas esferas estadual e federal, em alguns dos serviços componentes da Política Municipal;
- O orçamento previsto para o exercício de 2009 na unidade orçamentária do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social destinado para subvenção.
- A Política Municipal de Assistência Social aprovada através da resolução 051/2008.
- O Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo conselho através da resolução 050/2008 e o resultado dos laudos técnicos emitido pela Gerência de Monitoramento e Avaliação aprovados por este conselho;
- A vigência dos convênios atualmente firmados até abril de 2009;
- A deliberação de reunião ordinária, realizada no dia 05 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

Art. 1º - Aprovar o Critério de Partilha 2009, referente aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, previsto na dotação 3.3.50.43 Fonte 001 – Subvenções para financiar as ações de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, cujos serviços constam do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo CMAS através da resolução 050/2008.

Art. 2º - Os serviços voltados para ações de Proteção Social Básica a serem co-financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social são:

Serviços de Proteção Social Básica	Valor Mensal
Proteção Sócio-Familiar	R\$ 1.865,83*
Convivência Sócio-educativo	R\$ 52,00**
Educação Profissional para Adolescentes	R\$ 43,00**
Educação Profissional – Aprendizagem	R\$ 14,28**
Educação Sócio-profissional e Inclusão Produtiva	R\$ 20,00**
Parceria no serviço governamental de Convivência Sócio Educativo em gestão compartilhada****	R\$ 76,55**
Parceria em serviços governamentais: gestão colegiada de CRAS; benefícios; apoio ao Programa Municipal de Economia Solidária****	R\$ 131.050,00***

(*) Para pagamento de Encargos sociais e trabalhistas de uma dupla psicossocial

(**) Refere-se a cada criança ou adolescente ou adulto atendido

(***) A capacidade de atendimento é variável

(****) A execução desses serviços é realizada através de parceria nas Unidades Públicas da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Os serviços voltados para ações de Proteção Social Especial a serem co-financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social são:

Serviços de Média Complexidade*	Valor Mensal
CREAS I - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Serviço Especializado de Atenção a população de rua: criança/adolescente e adulto	R\$ 39.799,54**
CREAS II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Serviço de Acompanhamento Social a Adolescentes em Medida Sócio-educativa em Meio Aberto	R\$ 19.166,66**



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

CREAS III - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Serviço Especializado a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência	R\$ 14.250,00**
---	-----------------

(*) A execução dos Serviços de Média Complexidade é realizada através de parceria nas Unidades Públicas dos CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

(**) A capacidade de atendimento é variável

Serviços de Alta Complexidade	Valor Mensal
Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes	R\$ 487,50*
Parceria no serviço governamental de Acolhimento Institucional para criança e adolescente	R\$ 660,63*
Acolhimento Institucional para pessoas adultas	R\$ 477,50*
Acolhimento Institucional para pessoas que necessitam de cuidados especiais	R\$ 845,68*

(*) Refere-se à criança ou adolescente ou adulto atendido

Parágrafo Único – Será mantido o financiamento de três metas no valor de R\$ 500,00 por pessoa para o atendimento do serviço de abrigo para pessoa com deficiência das atualmente abrigadas, porém este não compõe o rol de serviços do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação, posto que o atendimento à pessoa com deficiência deve ser realizado visando sua integração comunitária.

Art. 4º O financiamento do serviço de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência disposto no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação será tratado em resolução específica deste conselho.

Art. 5º O processo de seleção das propostas para financiamento da rede socioassistencial contará com as seguintes etapas:

- a) Apresentação pelas entidades de proposta conforme modelo disposto no site do CMAS.
- b) Análise das propostas por comissão formada por membros do CMAS de acordo com critérios pré-estabelecidos.
- c) Apresentação da análise das propostas pela Comissão em reunião do CMAS.
- d) Deliberação do CMAS.
- e) Publicação da resolução de aprovação das propostas.
- f) Encaminhamento da resolução de aprovação das propostas a Secretaria Municipal de Assistência Social para que se tomem as providências necessárias ao processo de conveniamento.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

Art. 6º Os critérios para a seleção das propostas apresentadas pela rede sócioassistencial estão subdivididos em eliminatório, classificatório e de desempate, sendo:

- a) Eliminatório:
 - Não possuir registro no CMAS;
 - Proposta incompatível com os serviços previsto nesta resolução;
 - Incompatibilidade com o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação;
 - Proposta incompatível com o princípio da territorialidade e com as demandas prioritárias da Política de Assistência Social no município;
- b) Classificatório:
 - Análise dos pareceres constantes do Laudo Técnico da Gerência de Gestão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - Experiência comprovada no desenvolvimento de serviço socioassistencial;
- c) Desempate:
 - Experiência da entidade no desenvolvimento do serviço compatibilizada com o Laudo técnico;
 - Atendimento da demanda territorial prioritária da política de assistência social para o município;

Art. 7º O processo de apresentação, análise e seleção das propostas acontecerá de acordo com o seguinte calendário:

- a) **10 de fevereiro de 2009** – publicação da resolução no diário oficial do município;
- b) **11 a 16 de fevereiro de 2009**: apresentação das propostas, das 8h00 às 14h00 na sede do CMAS;
- c) **16 a 20 de fevereiro de 2009** – análise das propostas apresentadas;
- d) **26 de fevereiro de 2009** – apresentação das análises ao Conselho e deliberação propostas aprovadas;

Art. 8º A ampliação da cobertura de atendimento dos serviços sócio assistenciais que venham gerar acréscimo no orçamento, será apreciada pelo conselho após finalização desse processo de financiamento mediante análise de disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e verificação da existência de demanda territorial da prestação do serviço.

Art. 9º - O roteiro para orientar a elaboração da proposta de execução de serviço socioassistencial encontra-se disponível na sede do CMAS situado na Avenida Duque de Caxias 635 e no site oficial www.londrina.pr.gov.br da prefeitura municipal de Londrina no link do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10º - Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

Londrina, 05 de fevereiro de 2009.

Adriana Aparecida dos Santos
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social